**ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2020**

**Regulamenta o funcionamento da Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (UCAA) durante o sistema diferenciado de atendimento na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Ordem de Serviço nº 13/2020;

**DETERMINA:**

**Art. 1°** Fica estabelecido o sistema diferenciado de atendimento nas Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (UCAA) de Porto Alegre, a vigorar por prazo indeterminado, nos termos da Ordem de Serviço nº 13/2020, com a retomada das atividades a partir do dia 15 de junho de 2020.

**Art. 2º** As Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (UCAA) de Porto Alegre retomarão os atendimentos priorizando-se os retornos e os ajuizamentos já agendados, disponibilizando, ainda, horários para o atendimento de novas demandas.

§ 1º As Defensorias Públicas farão escala de atendimento em acordo com a Diretoria Regional, observadas as matérias, nos mesmos turnos de atendimentos da escala ordinária, em número equivalente à metade do quantitativo anterior.

§ 2º O agendamento e a triagem permanecem sendo realizados por meio exclusivamente remoto.

§ 3º No dia e horário agendado, o Defensor Público e/ou sua equipe fará contato telefônico com assistido para a realização do atendimento.

§ 4º A impossibilidade de contato com o assistido corresponde ao não comparecimento, cabendo ao Defensor Público registrar no Portal da Defensoria e comunicar o fato à equipe administrativa para a devida compensação.

§ 5º O atendimento presencial limitado deverá ser reservado às hipóteses em que o atendimento remoto restar inviabilizado e não poderá ultrapassar o número de 10 (dez) assistidos por dia, por Defensoria Pública, permitido, se necessário, o revezamento dos dias de atendimento entre as Defensorias, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre os agendamentos, mediante prévia escala elaborada com a Diretoria Regional.

**Art. 3º** As urgências e medidas cautelares serão atendidas mediante rodízio diário entre as Defensorias Públicas com atribuição na matéria e no respectivo turno.

**Art. 4º** Não serão ajuizadas demandas relativas a inventário e usucapião, salvo eventual urgência, a critério do Defensor Público.

**Art. 5º** A equipe administrativa ficará responsável pelos agendamentos e atendimentos eletrônicos, mediante orientação da Diretora Regional.

**Art. 6º** Durante o período em que vigorar o sistema diferenciado de atendimento, se o município de Porto Alegre estiver classificado com bandeira vermelha ou preta, o atendimento será realizado de forma remota, vedado o presencial, exceto para os casos de extrema urgência, a critério do Defensor Público. [Alterado pela Ordem de Serviço nº 16/2020]

Parágrafo único. Caso o assistido não possua todos os documentos para o imediato ajuizamento da ação e se a situação não for urgente, deve o Defensor Público orientá-lo acerca das medidas do distanciamento controlado, a fim de que levante toda a documentação e busque novo atendimento somente após a mudança da bandeira.[Incluído pela Ordem de Serviço nº 16/2020]

**Art. 7º** Aplicam-se, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço nº 13/2020.

**Art. 8º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidas à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

**Art. 9º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 05 de junho de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,**

**Defensor Público-Geral do Estado.**